



# Os anexos da Lei estão arquivados na Secretaria da Casa.

## Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

LEI N° 3.442 – DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

### INSTITUI O PLANO PLURIANUAL - PPA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, PARA O PERÍODO QUADRIENAL DE 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2.021, **APROVOU** e eu, **CELSO ANTONIO ROMANO**, Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

#### LEI:

#### CAPÍTULO I

##### *Planejamento Governamental e Plano Plurianual*

**Art. 1º** Fica instituído o **Plano Plurianual** do Município de Guariba para o período de 2022 a 2025 - **PPA 2022-2025**, em cumprimento ao disposto **no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal**, e nos **artigos 128, inciso I, § 1º, e 130, § 6º, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município**.

**Art. 2º** O **PPA 2022-2025** é instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

**I** - objetivo - declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;

**II** - meta - declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;

**III** - política pública - conjunto de iniciativas governamentais organizadas em função de necessidades socioeconômicas, que contém instrumentos, finalidades e fontes de financiamento;

**IV** - programa - conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias e não orçamentárias;

**V** - planejamento governamental - sistemática de orientação de escolha de políticas públicas e de definição de prioridades, a partir de estudos prospectivos e diagnósticos, com o propósito de diminuir as desigualdades, melhorar a alocação de recursos e aprimorar o ambiente econômico e social;



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**VI** - diretriz - declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas abrangidos no **PPA 2022-2025**, com fundamento nas demandas da população;

**VII** - diretriz - declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas abrangidos no PPA 2020-2023, com fundamento nas demandas da população;

**VIII** - subsídios - benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, de que trata o § 1º do art. 129, da *Lei Orgânica do Município de Guariba*;

**IX** - programa finalístico - conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias, suficientes para enfrentar problema da sociedade, conforme objetivo e meta;

**X** - unidade responsável - órgão ou entidade da administração pública federal direta ou indireta, responsável pela gestão de programa finalístico;

**XI** - valor global do programa - estimativa dos recursos orçamentários e não orçamentários, segregados nas esferas fiscal e da segurança social, com as respectivas categorias econômicas e indicação das fontes de financiamento;

**XII** - programa de gestão - conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias, que não são passíveis de associação aos programas finalísticos, relacionadas à gestão da atuação governamental ou à manutenção da capacidade produtiva das empresas estatais.

**XIII** - gastos diretos - recursos utilizados na consecução de políticas públicas, executadas de forma direta ou descentralizada, que não se caracterizam como subsídios, nos termos do disposto no *inciso VIII*.

## *Art. 3º Constituem diretrizes do PPA 20220-2025:*

**I** – a descentralização, visando ao fortalecimento deste Município, a redução das desigualdades e a difusão, em todo o território municipal, das principais políticas públicas;

**II** – a participação social, visando a inserir o cidadão na avaliação das políticas públicas e a ampliação das parcerias com a sociedade civil e com o setor privado;

**III** – a transparência, visando a fortalecer o controle social e o combate à fraude e à corrupção;

**IV** - a promoção e defesa dos direitos humanos, com foco no amparo à família;

**V** - o combate à fome, à miséria e às desigualdades sociais;

**VI** - a dedicação prioritária à qualidade da educação básica, especialmente, o ensino fundamental e a educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211, da *Constituição Federal*, e à preparação para o mercado de trabalho;



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**VII** – a eficiência, visando ao aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos e o incremento da eficácia dos gastos públicos;

**VIII** – a inovação, visando à adoção de modernas tecnologias para a melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços públicos, em todos os campos da atuação do Governo Municipal.

**Art. 4º** O **PPA 2022-2025** terá nove objetivos estratégicos, com vistas a orientar a atuação da Administração Pública Municipal, assim definidos:

**I** – Educação de qualidade, inclusiva e transformadora, buscando o desenvolvimento pleno;

**II** – Saúde pública integrada, com modernas tecnologias e amplo acesso;

**III** – Segurança para a sociedade usando sistema eletrônico com tecnologia de ponta como medida de segurança de bens patrimoniais, com câmeras de vigilância instaladas nos próprios municipais, central de videomonitoramento, e sistema **LPR** de leitura de placas de veículos (*monitoramento veicular*), em locais estratégicos da cidade, como forma de redução dos índices de criminalidade;

**IV** – Desenvolvimento econômico promovendo o investimento, a inovação, o turismo e a economia criativa;

**V** – Desenvolvimento social garantindo os direitos individuais e coletivos e promovendo a autonomia plena;

**VI** – Qualidade de vida urbana, com moradia adequada e mobilidade;

**VII** – Agricultura competitiva fortalecendo o padrão de produção e o consumo sustentável;

**VIII** – Desenvolvimento sustentável preservando o meio ambiente e protegendo a população frente aos desastres naturais;

**IX** – Gestão Pública moderna e eficiente, comprometida com qualidade dos serviços públicos, controle de gastos e transparência.

## CAPÍTULO II *Estrutura e Organização do PPA*

**Art. 5º** No **PPA 2022-2025**, toda ação governamental está estruturada em programas, estabelecidos em conformidade com as diretrizes e de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período quadrienal do Plano.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**Art.6º** As diretrizes enunciam prioridades para a atuação da Administração Pública Municipal e estratégias de como devem ser implementados os programas do PPA no quadriênio 2022-2025.

**Art. 7º.** Os objetivos estratégicos do **PPA 2022-2025** representam as situações e mudanças de médio e longo prazos na sociedade, com as quais o Governo do Município de Guariba pretende contribuir por meio de seus programas.

**§ 1º** Os objetivos estratégicos serão acompanhados de indicadores de impacto e trajetórias esperadas para o período de vigência.

**§ 2º** Os órgãos do Poder Executivo deverão associar seus programas aos objetivos estratégicos para os quais contribuem.

**Art. 8º** Os programas são classificados como:

**I – Programas Finalísticos:** têm por objetivo viabilizar o acesso da população aos bens e serviços públicos ou a mudança nas condições de vida dos beneficiários diretos do programa;

**II – Programas de Melhoria de Gestão de Políticas Públicas:** têm por objetivo aprimorar a qualidade dos serviços e dar mais eficiência e eficácia aos Programas Finalísticos.

**§ 1º** Os programas são compostos por objetivos, produtos, indicadores, metas, valores globais e órgãos executores, assim definidos:

**1 –** o objetivo expressa o resultado positivo que se espera alcançar com o programa;

**2 -** os produtos representam os bens e serviços ofertados pelo programa ao seu público-alvo e são classificados em:

**a)** finalístico;

**b)** melhoria de gestão de políticas públicas;

**c)** apoio administrativo;

**3 –** o indicador é a medida que permite aferir, periodicamente, o alcance do objetivo de um programa ou a oferta de bens e serviços, no caso de produtos finalísticos e de melhoria de gestão de políticas públicas, auxiliando seu monitoramento e avaliação;

**4 –** a meta estabelece, para cada indicador, as quantidades do resultado esperado pelo programa ao final do Plano e de produto a ser ofertado no período;

**5 –** o valor global do programa é uma estimativa dos recursos orçamentários e não orçamentários necessários à realização dos produtos e à consecução dos objetivos;



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

6 – os órgãos executores são os responsáveis pela implementação dos programas, as Secretarias do Município e o Poder Legislativo.

**§ 2º** Não integram o **PPA 2022-2025** os programas e gastos destinados exclusivamente a operações especiais.

**Art. 9º** – Integram o **PPA 2022-2025** os seguintes anexos:

**I** - Anexo I: Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais - constando em valores correntes o montante previsto a ser arrecadado durante a vigência do **PPA**;

**II** - Anexo II: Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos - demonstrando a unidade responsável pelo seu acompanhamento, a especificação do seu objetivo, a justificativa para sua implantação, as metas a serem atingidas e a estimativa de seu custo total em valores correntes;

**III** - Anexo III: Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais - demonstrando em cada unidade executora os programas em que ela atuará, especificando, por programa, quais ações (projetos/atividades/operações especiais) serão desenvolvidas, visando o cumprimento das metas pré-estabelecidas;

**IV** - Anexo IV: Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras - contendo a visualização geral da estrutura orçamentária que será submetida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **CAPÍTULO III**

### ***Integração com as Leis Orçamentárias Anuais***

**Art. 10** Os programas a que se refere o **artigo 5º** desta lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do **PPA 2022-2025**, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

**Parágrafo único.** As codificações dos programas do **PPA 2022-2025** prevalecerão até o término das programações a que se vinculam e serão observadas nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 11** Nos orçamentos anuais, os programas constantes do **PPA 2022-2025** serão detalhados em ações orçamentárias, segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.

**Parágrafo único.** As correspondências entre os produtos dos programas do **PPA 2022-2025** e suas respectivas ações orçamentárias estarão evidenciadas em quadro demonstrativo constante nas leis orçamentárias anuais.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**Art. 12** As mensagens de encaminhamento dos projetos de lei do orçamento anual, no período abrangido pelo **PPA 2020-2023**, explicitarão, em demonstrativo específico, as metas de resultados de todos os programas e dos demais indicadores de produtos apresentados no **PPA**.

**Art. 13** Os valores globais previstos para os programas deste Plano não são limites para o estabelecimento de dotações requeridas à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias.

**Parágrafo único.** Os valores globais referidos no “*caput*” *deste artigo* e suas correspondentes programações de gastos deverão ser adequados, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão de receita, às metas e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

## **CAPÍTULO IV** ***Gestão do PPA***

### **SEÇÃO I** ***Aspectos Gerais***

**Art. 14** A gestão do **PPA 2022-2025** consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos, e busca o aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento dos recursos e da implementação das políticas públicas.

**Parágrafo único.** A gestão do **PPA 2022-2025** observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

**Art. 15** O Poder Executivo manterá sistema integrado de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos programas, o acompanhamento do alcance das metas dos indicadores.

**Parágrafo único.** As informações e dados estruturados sobre o acompanhamento do **PPA 2022-2025** serão disponibilizadas em portal eletrônico do governo municipal.

**Art. 16** O Poder Executivo encaminhará, anualmente, à Câmara Municipal de Guariba, relatório com informações sobre a execução do Plano, que conterá:

**I** – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando as eventuais variações entre os valores previstos e os realizados;

**II** – situação por programa e metas;

**III** – execução financeira dos programas.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

## SEÇÃO II *Monitoramento e Avaliação*

**Art. 17** Com vistas a viabilizar o alcance dos objetivos constantes do **PPA 2022-2025**, as atividades de monitoramento e avaliação deste Plano visam a aprimorar as práticas da gestão orientada para resultados, ao uso racional dos recursos públicos e a outorgar maior efetividade às políticas públicas.

**§ 1º** Os Programas Finalísticos serão objeto prioritário das atividades de monitoramento e avaliação.

**§ 2º** As atividades de monitoramento da execução e avaliação dos programas do **PPA 2022-2025**:

1 – seguirão os princípios da metodologia do Orçamento;

2 – poderão fazer uso de indicadores complementares aos publicados neste Plano, sendo que estes não estão vinculados ao cumprimento de metas.

## SEÇÃO III *Revisão do PPA*

**Art.18** – Considera-se revisão do **PPA 2022-2025** a inclusão, exclusão ou alteração em programas e seus atributos.

**§ 1º** As revisões de que trata o “*caput*” *deste artigo* serão propostas pelo Poder Executivo, por meio dos projetos de lei dos orçamentos anuais, destacadas em anexo específico.

**§ 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações em atributos dos programas do **PPA 2022-2025**, desde que não modifiquem sua essência e objetivem sanear incorreções.

**§ 3º** Quaisquer modificações realizadas com fulcro na autorização prevista no **§ 2º** *deste artigo* serão publicadas em portal do governo municipal e deverão ser informadas à Câmara Municipal de Guariba e ao Tribunal de Contas do Estado.

## CAPÍTULO V *Disposições Gerais*

**Art.19** Para fins de atendimento ao disposto no **§ 1º do artigo 131 da Lei Orgânica do Município de Guariba**, o investimento plurianual, para o período de 2022 a 2025, está incluído no valor global dos programas.



# Prefeitura Municipal de Guariba

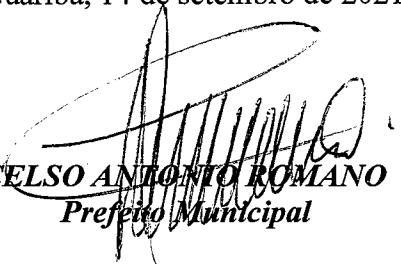
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

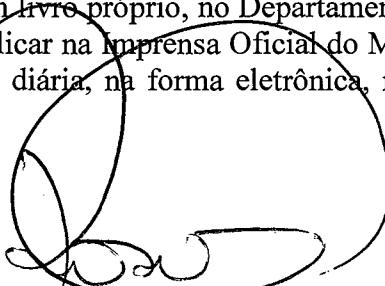
**Art. 20** Caberá ao Poder Executivo editar normas complementares ou regulamentares para a execução desta lei.

**Art. 21** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Guariba, 14 de setembro de 2021.

  
**CELSO ANTÔNIO ROMANO**  
*Prefeito Municipal*

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

  
**ROSEMEIRE GUMIERI**  
*Diretora do Departamento de Gestão Pública*